

## COMUNICADO

O agravamento da situação epidemiológica que se verifica em Portugal determinou a renovação da situação de calamidade em todo o território nacional e, mais recentemente, a aplicação do estado de emergência, permitindo a adoção de medidas mais restritivas que visam a prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Procurando atuar de forma seletiva e proporcional à gravidade da situação epidemiológica, para evitar o confinamento geral como aconteceu em março passado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 introduziu um novo mecanismo de avaliação de risco, sujeitando a medidas especiais apenas os concelhos que atinjam um determinado rácio, de acordo com o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias. Aplicando esse rácio à população residente no concelho de Lagos, o limiar situa-se nos 73 casos.

Na reavaliação ontem efetuada em Conselho de Ministros, os dados disponibilizados pelas autoridades de saúde relativamente ao nosso concelho - segundo os quais foram registados 74 novos casos de infeção nos últimos 14 dias - determinaram que Lagos passasse a integrar a lista de concelhos onde vigoram as medidas especiais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 (que declarou a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19), no artigo 3.º do decreto-Lei n.º 8/2020 de 8 de novembro (que regulamentou a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República) e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020 (que prorroga a declaração da situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19).

Independentemente do número de casos ativos que cada concelho possa atingir, é de manifesta importância não nos desobrigarmos do cumprimento de todas as medidas que os referidos diplomas determinam e encararmos os tempos que se sucedem com um grau de exigência acrescido, de consciência cívica, compreensão, sentido de responsabilidade, cooperação, entajuda e espírito de solidariedade para com o próximo.

Até à resolução de Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de ontem, independentemente do número de casos ativos identificados no concelho, as nossas liberdades, sociais ou económicas, não estavam condicionadas da forma que o serão a partir de segunda-feira, dia 16 de novembro pelo que, na esperança de que esta situação

não venha a ser replicada em próximas reavaliações, e com a certeza de que o empenho de todos fará toda a diferença na retoma do progresso e bem-estar de toda a atividade económica e a dinâmica social da nossa comunidade, apelo à participação de todos no rigoroso cumprimento das medidas que nos permitimos recordar em documento anexo.

Nesta oportunidade, e cabendo aos municípios decidir em matérias em que a lei concede liberdade dentro de alguns limites, determino:

- no âmbito do disposto no art.º 14.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, manter o meu despacho de 22 de abril de 2020, divulgado através do Edital 9735/2020 de 29 de abril, limitando a presença máxima a 10 (dez) pessoas por funeral e, em situação de óbito decorrente de COVID-19, a 3 (três) pessoas por funeral, bem como o encerramento das capelas dos Cemitérios\*.

\* Ambas as situações sem prejuízo da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

- no âmbito do disposto no art.º 28.º, n.º 8, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 manter a realização do Mercado de Levante (aos sábados de manhã) e do Viv' O Mercado (às quartas a tarde), com todas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS que já vinham sendo aplicadas.

Termino apelando à leitura atenta do documento anexo, o qual não dispensa a leitura integral da legislação, e uma vez mais, ao V/ habitual sentido de responsabilidade, para que juntos possamos ultrapassar com sucesso mais esta prova a que a nossa comunidade está a ser sujeita, reiterando a disponibilidade da Câmara Municipal para, no âmbito do programa "LAGOS APOIA", contribuir para a minimização de eventuais fragilidades.

Lagos, 13 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



## ANEXO

### Medidas aplicáveis ao concelho de Lagos

A partir das 0h00 do próximo dia 16 de novembro e até às 23:59 do dia 23 de novembro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12/11, aplicam-se ao concelho de Lagos as seguintes medidas:

- Aos sábados e domingos, fora do período compreendido entre as 08:00h e as 13:00 são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, exceto para os seguintes estabelecimentos e serviços:
  - Estabelecimentos de venda de bens alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, com porta para a rua e área até 200 m<sup>2</sup>;
  - Estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio;
  - Farmácias;
  - Atividades funerárias e conexas;
  - Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;
  - Bombas de gasolina, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
  - Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas, não sendo permitidas as atividades de cafetaria e restauração;
  - Os estabelecimentos de prestação de serviços de *rent-a-car* e *rent-a-cargo*;
  - Os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento.

\* Os estabelecimentos que já abriam antes das 8h00 podem continuar a fazê-lo (Nota: considera-se horário habitual aquele que tiver sido comunicado ao município até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 8/2020 de 8 de novembro).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 8/2020, de 8/11, aplicam-se ao concelho de Lagos as seguintes medidas:

- Proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 nos dias de semana e a partir das 13h00 aos sábados e domingos, com exceção de:
  - Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, sendo para isso necessária uma declaração\*. Essa declaração deve ser:
    - i) emitida pela entidade empregadora ou equiparada,
    - ii) emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros de órgão estatutário, ou
    - iii) um compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
  - Deslocações por motivos de saúde (a estabelecimentos de saúde ou farmácias);

- 
- Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
  - Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
  - Deslocações para cumprimento de responsabilidades parentais;
  - Deslocações para passeios higiénicos e para passeio dos animais de companhia;
  - Deslocações a estabelecimentos de venda de bens alimentares e de higiene com porta para a rua até 200 m<sup>2</sup>;
  - Deslocações para urgências veterinárias;
  - Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
  - Deslocações por outros motivos de força maior;
  - Regresso a casa proveniente das deslocações permitidas.

\*Dispensam esta declaração os profissionais previstos na alínea b), do nº 1, do artº 3º :

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2/11, aplicam-se ao concelho de Lagos as seguintes medidas:

- **Dever cívico de recolhimento domiciliário**
- **Contacto social**  
Eventos e celebrações limitados a 5 pessoas, salvo se do mesmo agregado familiar
- **Teletrabalho**
  - Desde que as funções em causa o permitam, o trabalhador disponha de condições para as exercer e não estejam em causa serviços essenciais, o teletrabalho é obrigatório:
    - Para as empresas que laborem neste Concelho;
    - Para os trabalhadores que residam ou trabalhem neste Concelho.
- **Organização do trabalho**  
É obrigatório o desfasamento de horários de entrada e saída nos locais de trabalho para empresas que tenham locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, sempre que as funções em causa não permitam adoção de teletrabalho. **Estabelecimentos comerciais**  
Encerramento até às 22:00  
Exceções: take away, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, postos de abastecimento e rent-a-car
- **Restaurantes**  
Encerramento até às 22:30  
6 pessoas máximo, salvo se do mesmo agregado familiar
- Encerramento dos **equipamentos culturais** até às 22:30